



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 121/93.

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 1993, um reajuste salarial de 30% (trinta por cento), aos servidores Públicos Municipais, sobre os atuais vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-los, em consonância com o Artigo 43, da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de Fevereiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 1993.



Elo Ramiro Loeff
Prefeito Municipal